

**LEI Nº 3.628, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pelo SAAEI (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã), institui o programa de conservação e uso racional da água em edificações, e dá outras providências.

Coíbe o uso não racionalizado da água potável em Ipuã, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O uso não racionalizado de água potável, em escala residencial, comercial e industrial, de modo a desperdiçá-la, será rigorosamente coibido, mediante:

**I-** A divulgação de informações a respeito de seus prejuízos ao público consumidor;

**a)** Entende-se por desperdício de água potável a sua utilização de modo não racionalizado, tal como na lavagem de calçadas, ruas, veículos, rega de jardins e gramados com o emprego de mangueira e máquinas de pressão a jato e piscina.

**II-** Da proibição.

**a)** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI, através de seus funcionários, ficará incumbido em autuar aos consumidores que infringirem este dispositivo.

**b) Será expressamente proibida por prazo indeterminado a utilização da água potável pública encanada e fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, (SAAEI), a lavagem e molhamento de calçada, ruas, avenidas e alamedas.**

**Artigo 2º.** Ficam excetuadas das proibições de que tratam esta lei, as unidades consumidoras:

- I- Que exerçam atividades comerciais de lavagem de veículos;
- II- Os postos de serviços e abastecimentos de combustíveis, exclusivamente para lavagem de vidros e faróis, de veículos;
- III- Aquelas unidades consumidoras que por motivo de suas atividades, por exemplo, hospitais, farmácias, supermercados, bancos, laboratórios clínicos, ou por imposição de outros regramentos, tiverem que fazer uso da água para a realização de sua limpeza interna do estabelecimento.

**Parágrafo único:** os responsáveis pelas unidades previstas no caput deste artigo, se autuadas pelo serviço fiscalizador, no ato deverão declarar tal situação de forma a justificá-la, devendo assinar o termo apresentado pelo fiscal para registro da ocorrência.

**Artigo 3º.** Fica o chefe do executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã (SAAEI), em caráter emergencial e excepcional, autorizado a interromper todos os dias, o fornecimento de água a toda população, em qualquer período que julgar conveniente para a administração.

**Artigo 4º** - Da aplicação das penalidades.

**I** - Da pena de multa.

- a)** Aos usuários que infringirem o dispositivo do artigo 1º, inciso II, alínea b, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidências, o usuário pagará uma multa em dobro a anterior aplicada.
- b)** Ao usuário que ultrapassar 20% da média dos últimos (12) doze meses, compreendendo janeiro de 2014 a dezembro de 2014, passará a pagar o metro cúbico em dobro do total gasto.
- c)** o infrator, terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da sua intimação da lavratura do auto de infração, para apresentar sua defesa, através de petição escrita devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, dirigida ao Chefe do poder Executivo Municipal, protocolado no Serviço de Protocolo Geral na sede

deste Município, onde o recurso será julgado pelo Chefe do Executivo que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar e julgar, contando o prazo a partir do protocolo.

**d)** após a autuação, caso não haja interposição de recurso ou havendo e o recurso seja indeferido ou julgado improcedente, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da infração ou da decisão de julgamento do recurso, respectivamente, para realizar o recolhimento, sob pena de, na falta de pagamento, o valor ser inscrito em dívida ativa e sujeito a execução fiscal.

**Artigo 5.º** Da implantação de novas ligações de água, quando da colocação do hidrômetro, fraude e multa.

**I** - Será expressamente proibida a instalação conjunta de torneiras ou similares com o hidrômetro no cavalete de água.

**II**- Em relação às torneiras já existentes e conjuntas com o hidrômetro, estas, em caso de ocorrência de fraude, além da aplicação de multa e medidas judiciais cabíveis, será imediatamente removida.

**III**- O SAAEI, através de seus funcionários, ficará incumbido de averiguar eventuais fraudes na instalação e no manejo do hidrômetro.

**a)** Constatada fraude ao consumo de água, o usuário será imediatamente notificado referente ao ocorrido, onde de imediato será feita a interrupção ao fornecimento de água e a remoção da torneira e similares anteriormente instalados, sendo que o religamento da água será realizado somente após a regularização da fraude e a remoção da torneira ou similar, sendo lhe aplicado uma pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo a sanções penais cabíveis.

**Artigo 6.º.** Da interrupção ao fornecimento de água em decorrência de inadimplência.

**Parágrafo único.** O consumidor que encontrar-se inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias (vencimento da 2ª conta) com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - SAAEI terá o fornecimento de água interrompido.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos orçamentos, ano a ano, suplementadas se necessárias.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de Janeiro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Gerência de Serviços, Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.  
Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de Janeiro de 2015.

**JULIANA COSTA GOMES SILVA**  
**GERENTE DE SERVIÇOS**

**Visto:**

---

**Dr. José Natal Peixoto**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**  
**OAB 118.622**